



80 Anos de Emancipação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI Nº 1.523/2019

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2019, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Asilo Lar divino Espírito Santo	R\$	24.000,00
II	Fazenda Esperança Santo Egídio	R\$	10.000,00
III	Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão	R\$	12.000,00
IV	Corporação Musical União Bonjardinense	R\$	20.400,00
V	Sociedade São Vicente de Paulo	R\$	2.500,00
VI	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bom Jardim de Minas	R\$	65.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais discriminadas no artigo 1º serão concedidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/2015, desde que as entidades preencham os seus requisitos, após regular tramitação do processo administrativo.


1



§ 1º. Dentre outros elementos exigidos pela lei, o processo deverá ser instruído com os pareceres e justificativas que demonstrem o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 30 e 31 da mesma lei, conforme o caso.

§ 2º. A justificativa para a ausência de realização de chamamento público deverá ser publicada, por extrato, na mesma data em que for efetivado o ato, no sítio oficial do Município na internet, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

Art. 3º. As subvenções sociais serão concedidas mediante a formalização de termo de colaboração ou termo de fomento entre o Município e cada entidade beneficiada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei 13.019/2014.

§ 1º. Conforme previsto no art. 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada termo de colaboração ou fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 2º. Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópias dos termos de colaboração ou fomento que forem firmados com base na presente lei, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho.

Art. 4º. Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

Art. 5º. Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei 13.019/2014.

§ 1º. A prestação de contas será apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou do final do exercício, valendo o que ocorrer primeiro, podendo ser fixada no termo de colaboração ou de fomento a exigência de prestações de contas parciais ao longo da sua vigência, e sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.



§ 2º. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções enquanto não forem regularizadas as pendências, e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos e que não forem aplicados em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

§ 3º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem celebradas, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução das parcerias, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 4º. No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios de que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei 13.019/2014, salvo se forem os mesmos disponibilizados em meio eletrônico de acesso público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise da prestação de contas, e ainda o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria, tão logo sejam os mesmos exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo."

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 18 de fevereiro de 2019

Sérgio Martins
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
18 / 02 / 2019
PAÇO MUNICIPAL
BRUNO
RESPONSÁVEL